



funções e empregos públicos, bem como perceber simultaneamente vencimento ou subsídio de cargo, função ou emprego público e proventos da inatividade, ressalvadas as exceções constitucionais previstas.

Autoridade instauradora do PAD: Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Data da Portaria: 06/05/2019

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 128482

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1825/2019 - SEDUC

Assunto: Instauração de PAD

Referência: 201800006012412

Infração: Artigos 293 e 303, inciso XLIX, da Lei Estadual nº 10.460/88.

Síntese do Fato: Inicialmente acusada de acumular cargos, funções e empregos públicos, bem como perceber simultaneamente vencimento ou subsídio de cargo, função ou emprego público e proventos da inatividade, ressalvadas as exceções constitucionais previstas.

Autoridade instauradora do PAD: Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Data da Portaria: 06/05/2019

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 128484

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2019 - 1º semestre/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio da Gerência de Licitações, aos interessados que fará realizar em sessão pública presencial, o procedimento licitatório: Carta Convite, com abertura dia 16 de maio de 2019, às 14h, Processo nº 2019.0000.601.8800, para o **C.E. Petrônio Portella- Cre-Aparecida de Goiânia, no valor estimado de R\$21.051,77**, na Rua Benedito Batista de Toledo, nº 14, Centro-Aparecida de Goiânia-GO. Tel: (62) 3284-7018 e e-mail: mailto:52031020@educ.go.gov.br. **Processo nº 2019.0000.602.0681, E.E. Israel Amorim, Cre-Iporá, no valor estimado de R\$24.443,29**. Av. XV de Novembro, nº 1420, Centro - Iporá. Tel: (64) 3674-1088 e e-mail: 52027163@educ.go.gov.br. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Os Editais podem ser retirados nos endereços mencionados. Goiânia, 07 de maio de 2019.

Alessandra Batista Lago

Gerente de Licitações

Protocolo 128611

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2019

Termo de Cessão de Uso nº 01/2019-SEEL. AUTORIZANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL. **AUTORIZADO:** MUNICÍPIO DE RIO VERDE. **OBJETO:** Cessão de Uso do Estádio Mozart Veloso, Ginásio Jerônimo Martins e Ginásio Heráclito Fernandes Lima. Processo SEI nº 201917576000265. Vigência de 05 anos.

Protocolo 128413

EXTRATO DE DISPENSA Nº 01/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER ratifica a Dispensa de Licitação nº 01/2019, Processo de nº 201917576000680-SEI, Objeto: Contratação de empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, especializada na prestação de serviços de recarga nos extintores de incêndio do Estádio Serra Dourada, Ginásio Goiânia Arena, Autódromo de Goiânia e Estádio

Olimpico. Em favor da empresa: COMBATE EXTINTORES LTDA, pelo valor de R\$ 8.000,00. Com fundamento no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Protocolo 128429

EXTRATO DE DISPENSA Nº 02/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER ratifica a Dispensa de Licitação nº 02/2019, Processo de nº 201917576000722-SEI, Objeto: contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos de combate a incêndio para serem utilizados nas dependências do Estádio Serra Dourada. Em favor da empresa: TRIUNFO COMERCIAL EIRELLI-ME, pelo valor de R\$ 16.345,53. Com fundamento no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Protocolo 128429

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Portaria nº 0254/2019/SSP

O Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, Suplemento, e usando de suas atribuições legais de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600016000743;

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios firmados pela Secretaria da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **Marcellus Sousa Arantes**, portador do CPF nº 279.066.688-12, Médico Legista, para atuar como Gestor dos Contratos nºs **078/2018** e **080/2018**, em substituição ao servidor **Marcos Egberto Brasil de Melo**, CPF nº 755.189.293-15. Aludido contrato foi celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e as empresas **RAD Serviços Especializados e Comércio LTDA-ME** e **PRO - RAD Consultores em Radioproteção S/S LTDA**, tendo como objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços radiológica. Prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

- I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas nos referidos contratos sob sua gestão;
- II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;
- V - Compete o Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência Financeira, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

Art. 3º. Estabelecer ainda, que o Gestor ora designado apresentará ao Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

- I - descrição circunstanciada da execução dos contratos;
- II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução dos contratos;
- IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 4º. Determinar que o Superintendente de Gestão, Planejamento